DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2513/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11286/2017
PROTOCOLO	: 1824309
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 21/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 26/2017
OBJETO DA LICITAÇÃO	: FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA TÉCNICA DE GUINDASTE E KM RODADO DE GUINCHO.
EMPRESA ADJUDICADA	: VARGAS AUTO CENTER E TRANSPORTES LTDA-ME
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 26/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 21/2017, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS, nos termos do art. 120, I, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para futura prestação de serviços de hora técnica de caminhão com equipamento guindaste (Munk) e contratação de serviços por km rodado de guincho (leve, médio e pesado), tendo sido homologada a empresa Vargas Auto Center e Transportes Ltda-ME, com o valor de R$ 180.340,00 (cento e oitenta mil, trezentos e quarenta reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-20631/2017, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-4ªPRC-3807/2018, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução-TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 26/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 21/2017, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS, de responsabilidade do Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

Campo Grande/MS, 19 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb